



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800



Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
11/04/22
Ass. *[Signature]*

15:32

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 40
Rub. *[Signature]*

Projeto de Lei Ordinária: **037/2022**

SUBSTITUTIVO

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **onze** dias do mês de **abril** do ano de **2022**.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 41
Rub. 

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2022.

Tangará da Serra, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

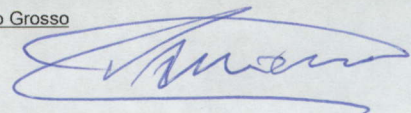
SUBSTITUTIVO

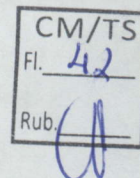
**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).**

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido projeto de Lei traz a formalidade e condições de celebração de convênio com transferência de recursos financeiros para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, para a Associação Dos Produtores da Rodovia MT- 480/339, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.682.036/0001-16.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Tal pavimentação, em primeiro momento, objetiva garantir a segurança do escoamento da produção da região; em segundo, visa com a adequação de garantir condições melhores de trafegabilidade à população que utiliza a estrada diariamente, dando maior qualidade de vida e menor risco de acidentes; em terceiro, objetiva atrair investimentos para a região, ademais, tais investimentos auxiliam no crescimento do Município, gerando maior arrecadação de impostos.

Porém, numa revisão, chegou-se o entendimento que a intervenção do Estado seria desnecessária, uma vez que o convênio foi firmado anteriormente, portanto, não assiste razão da participação do Estado do Mato Grosso.

Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, **com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, devido a necessidade de continuidade das obras, e da importância da segurança para a região, uma vez que a área tem interligação com região de fronteira, propiciando aos munícipes melhor trafegabilidade.

Por outro norte, é imperiosa a tramitação excepcional, com urgência, sob pena de ser ineficaz eventual aprovação futura.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUBSTITUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) à Associação Dos Produtores da Rodovia MT- 480/339, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.682.036/0001-16, com sede na Rua José de Oliveira, nº 172-N, Centro, no Município de Tangará da Serra-MT, Cep 78.300-122, conforme ata e comprovante de endereço anexo.

§ 1º A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* será efetuada em 03 (três) parcelas, sendo cada parcela condicionada a medição, a qual deve ser igual ou superior ao valor da parcela.

§ 2º As medições poderão ocorrer mediante provocação das partes, caso aconteça e seja insuficiente será marcada nova data, até que seja atingido a metragem suficiente para o pagamento da parcela.

§ 3º O pagamento das parcelas será da seguinte forma: primeira parcela no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após realizada a obra e medição; segunda parcela de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) após realizada a obra e medição, e a terceira parcela de R\$ 1.001.197,62 (um milhão e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), após o término da obra a medição final.

§ 4º À celebração do presente Termo de Convênio deverá ser realizado nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O Termo de Convênio previsto nesta Lei deverá ser utilizado para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, Trecho Estaca 0,00 a Estaca 1.650 – 33,0 Km (trinta e três) quilômetros, Sub Trecho: Estaca 1.100 até



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

a Estaca 1.650, equivalente a 11,0 (onze) quilômetros, sentido Município de Tangará da Serra ao Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos conjuntamente com a medição da obra, para fazer jus ao recebimento da parcela.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou no Termo de Convênio e ainda a não aprovação dos relatórios de prestação de contas, obrigará a entidade beneficiada a ressarcir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos, corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como será a mesma considerada inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pelo Município de Tangará da Serra.

Parágrafo único. A recusa ou omissão da beneficiária quanto ao ressarcimento de que trata o *caput*, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.

Art. 4º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 3.001.197,62 (três milhões, um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
Un. Orçamentária:	020903 Manutenção e Infraestrutura	
Função:	26 – Transporte	
Sub-Função:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	0026 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	
Atividade:	2914 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	
Fonte:	2.501.0000000 – Recursos Próprios	
Elemento:	44.50.42.99 Auxílios	R\$3.001.197,62

Art. 5º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º A natureza de despesa criada no Art. 4º desta Lei, ficam inseridas na Lei Municipal Lei nº 5.530/2021 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025 e



CM/TS
Fl. 45
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

sua alteração Lei nº 5.632/2021 e na Lei nº 5.549/2021 – Lei de diretrizes orçamentárias – LDO e sua alteração Lei nº 5.634/2021 e na Lei nº 5.608/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA e sua alteração Lei nº 5.635/2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte dois, 45º** aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 46
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. XXX/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DAS RODOVIAS MT 480/339.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, no ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Alberto Masson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 0391390-2 SSP-MT e CPF/MF n.º 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONVENENTE: Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.682.036/0001-16, com sede na Rua José de Oliveira, nº 172-N, Centro, no Município de Tangará da Serra-MT, Cep 78.300-122, conforme ata e comprovante de endereço anexo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor João Carlos Azevedo Introvini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Rg n.º 013.9789-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 200.039.781-68, domiciliado na Av. Lions Internacional, nº 1495-W, Gleba Juntinho, neste Município de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente beneficiária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Município de Tangará da Serra/MT, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido nos termos da Lei Municipal n.º XXXX/2021, transferirá recursos financeiros para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, Trecho Estaca 0,00 a Estaca 1.650 – 33,0 Km (trinta e três) quilômetros, Sub Trecho: Estaca 1.100 até a Estaca 1.650, equivalente a 11,0 (onze) quilômetros,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

sentido Município de Tangará da Serra ao Município de Rio Branco, no valor de R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

1.2 A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* será efetuada em 03 (três) parcelas, sendo cada parcela condicionada a medição, a qual deve ser igual ou superior ao valor da parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, conforme Termo de Convênio devidamente assinado, constante no Anexo Único desta Lei. As medições poderão ocorrer mediante provocação das partes, caso aconteça e seja insuficiente será marcada nova data, até que seja atingido a metragem suficiente para o pagamento da parcela. As parcelas serão divididas em três, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); a segunda parcela de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a terceira e última parcela no valor de R\$ 1.001.197,62 (um milhão e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade forma entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, Trecho Estaca 0,00 a Estaca 1.650 – 33,0 Km (trinta e três) quilômetros, Sub Trecho: Estaca 1.100 até a Estaca 1.650, equivalente a 11,0 (onze) quilômetros, sentido Município de Tangará da Serra ao Município de Rio Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do presente Termo de Convênio é de R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos do Município de Tangará da Serra/MT/MT correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária:	020903 Manutenção e Infraestrutura
Função:	26 – Transporte
Sub-Função:	782 – Transporte Rodoviário
Programa:	0026 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
Atividade:	2914 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais
Fonte:	02 501 0000000 000 000 Recursos Próprios



CM/TS
Fl. 48
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Elemento:	44.50.42.99 Auxílios	R\$3.001.197,62
-----------	----------------------	-----------------

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Município de Tangará da Serra/MT se compromete a:

- a) Repassar à **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, o valor R\$ 3.001.197,62 (três milhões um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-339, contendo as coordenadas geográficas (14°36'17,3"S – 57°40'52,2"W) à (14°51'25"S - 57°44'53"W) sentido Município de Tangará da Serra/MT ao Município de Rio Branco/MT, conforme Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;
- c) Publicar o estrato do Termo de Convênio no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Tangará da Serra/MT.

5.2 **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** se compromete a:

- a) Alocar recursos necessários para execução do objeto do presente Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio estritamente dentro das Especificações Técnicas do DNIT/SINFRA/NB1;
- c) Receber e aplicar os recursos repassados pelo Município de Tangará da Serra/MT em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Termo de Convênio;
- d) Indicar responsável técnico pelo Projeto e responsável técnico da execução da obra objeto deste Termo de Convênio, e fixar placa de responsabilidade técnica no local da obra;
- e) Manter na **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** pessoal capaz de fornecer apoio administrativo/contábil e jurídico mantendo em seus quadros no mínimo um engenheiro e um contador;
- f) A **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** se compromete a fornecer e fixar a placa da obra, e esta deverá estar nos padrões determinados previamente pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT;
- g) A **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339** deverá utilizar o "slogan" do "À SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO" (conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT), nos uniformes do pessoal envolvido na execução da obra, assim como no maquinário utilizado na mesma;
- h) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Tangará da Serra/MT em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- i) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros do Município de Tangará da Serra/MT;
 - j) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
 - k) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
 - l) Restituir, o Município de Tangará da Serra/MT, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, caso não de finalidade ao objeto do convênio e/ou descumpra os termos do Plano de Trabalho.
 - m) Restituir, o Município de Tangará da Serra/MT, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;
 - n) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;
 - o) Fornecer ao Município de Tangará da Serra/MT todas as informações quando solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Convênio;
 - p) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do Município de Tangará da Serra/MT ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
 - q) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Município de Tangará da Serra/MT, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Oitava; e
 - r) Observar a legislação ambiental, federal, estadual e municipal, responsabilizando-se pelo passivo ambiental proveniente de qualquer dano.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

7.1 O Município de Tangará da Serra/MT repassará o recurso previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Parágrafo Primeiro - A Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339 realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município de Tangará da Serra/MT e/ou órgão competente do sistema de controle interno;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- c) Quando for descumprida pela **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, qualquer Cláusula ou condições do Termo de Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, o Município de Tangará da Serra/MT além da suspensão da liberação do recurso financeiro, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Tangará da Serra/MT, ora concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, providenciada pelo Município de Tangará da Serra/MT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1 A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos conjuntamente com a medição da obra, para fazer jus ao recebimento da parcela.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Devendo ser protocolado junto ao Município de Tangará da Serra/MT as prestações de contas dos recursos aplicados, tanto os provenientes do Município de Tangará da Serra/MT quanto da **Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- c) Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- e) Relatório de Execução Física;
- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) Relação de Pagamentos;
- h) Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando for o caso;
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Convênio;
- k) Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- l) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- m) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- n) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo Município de Tangará da Serra/MT, ora concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Termos de Convênio com o Município de Tangará da Serra/MT.

CLÁUSULA NOVA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 é vedada a utilização dos recursos previsto neste Termo de Convênio, que prevejam ou permitam:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;



CM/TS
Fl. 52
Rub. 01

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento do presente Termo de Convênio para alteração do objeto pactuado;
- d) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- g) A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada ao Município de Tangará da Serra/MT, com até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, com no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339 manifesta sua integral e incondicional concordância com o presente Termo de Convênio que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e da Lei Municipal nº. XXXX/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CM/TS
Fl. 53
Rub. <i>[Handwritten]</i>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Fica responsabilizada a Associação Dos Produtores da Rodovia MT-480/339 quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais provenientes da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Município de Tangará da Serra/MT
CONCEDENTE
Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Associação dos Produtores das Rodovias MT 480/339
CONVENENTE
João Carlos Azevedo Introvini
Presidente